



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	18	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	10	24
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	21	41
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	27	49
5 – Piscina da Cimpor	13	0	25	49

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 49 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu simultaneamente em duas estações de medição, a (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor e a (EM) 5 - Piscina da Cimpor no dia 19.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma acentuada melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, que se reflectiu em todas as EM, nos valores máximos. É também de referir a ausência de concentrações diárias superiores ao limite.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2014 até agosto de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 09 de setembro de 2015

O Técnico,

M<sup>ª</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

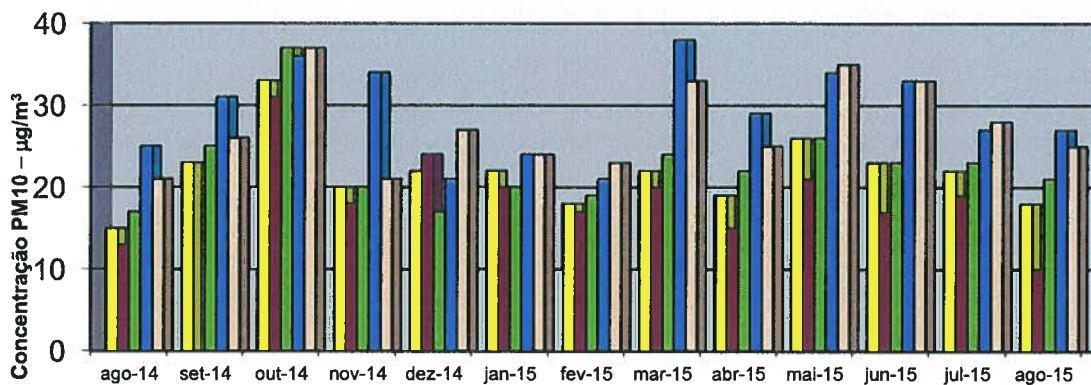
Vitória Gabriel Simões



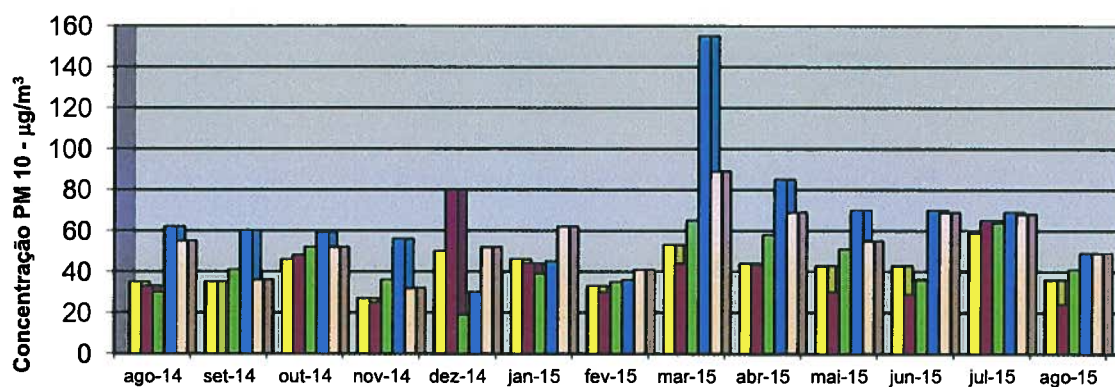
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (1)  
Anexo ao relatório de agosto de 2015

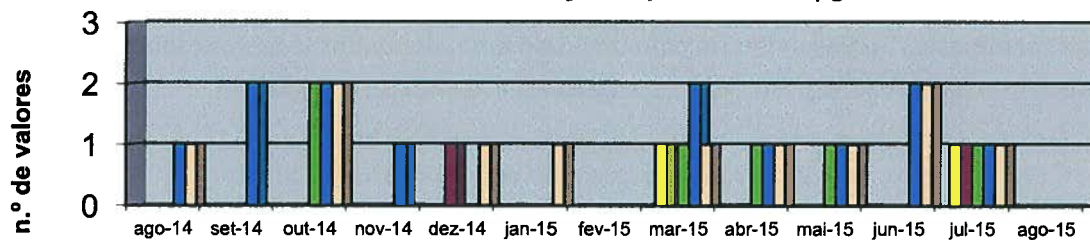
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| ■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | ■ 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| ■ 3A - Cemitério de Alhandra              | ■ 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| ■ 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	431	0,14102	0,14184	54,5465	15	
04						
05	436	0,14170	0,14224	54,5371	10	
06						
07	441	0,14065	0,14218	54,5642	28	
08						
09						
10	446	0,14127	0,14215	54,5442	16	
11						
12	451	0,13852	0,13919	54,5387	12	
13						
14	456	0,13723	0,13824	54,5555	19	
15						
16						
17	461	0,14775	0,14929	54,5602	28	
18						
19	466	0,14315	0,14510	54,5331	36	
20						
21	471	0,13534	0,13632	54,5404	18	
22						
23						
24	476	0,13360	0,13479	54,5527	22	
25						
26	481	0,14985	0,15037	54,5266	10	
27						
28	486	0,14857	0,14932	54,5363	14	
29						
30						
31	491	0,14943	0,14972	54,5610	5	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de setembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Lourenço*

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	432	0,14341	0,14400	54,5601	11	
04						
05	437	0,14435	0,14479	54,5276	8	
06						
07	442	0,14350	0,14503	62,5768	24	
08						
09						
10	447	0,14177	0,14263	54,5407	16	
11						
12	452	0,14538	0,14598	54,5308	11	
13						
14	457	0,13870	0,13932	54,5369	11	
15						
16						
17	462	0,14120	0,14201	62,5774	13	
18						
19	467	0,14504	0,14547	62,5742	7	
20						
21	472	0,14721	0,14782	62,5768	10	
22						
23						
24	477	0,14994	0,15091	62,5742	16	
25						
26	482	0,13394	0,13396	62,5742	0	
27						
28	487	0,14836	0,14853	62,5742	3	
29						
30						
31	492	0,14085	0,14116	62,5742	5	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>10</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de setembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paulo Teixeira*

*Ygor*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	433	0,14181	0,14266	54,5387	16	
04						
05	438	0,14319	0,14416	54,5612	18	
06						
07	443	0,14099	0,14256	54,5803	29	
08						
09						
10	448	0,14194	0,14306	54,5343	21	
11						
12	453	0,13450	0,13534	54,5420	15	
13						
14	458	0,14975	0,15088	54,5411	21	
15						
16						
17	463	0,14628	0,14785	54,5355	29	
18						
19	468	0,15244	0,15469	54,5434	41	
20						
21	473	0,14684	0,14781	54,5395	18	
22						
23						
24	478	0,13624	0,13726	54,5568	19	
25						
26	483	0,15168	0,15229	54,5378	11	
27						
28	488	0,14396	0,14469	54,5322	13	
29						
30						
31	493	0,14202	0,14320	54,5615	22	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de setembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Tenreiro*

*Ygor*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	434	0,14035	0,14126	54,5273	17	
04						
05	439	0,14149	0,14210	54,5364	11	
06						
07	444	0,14215	0,14483	54,5484	49	
08						
09						
10	449	0,14074	0,14243	54,5345	31	
11						
12	454	0,13352	0,13460	54,5401	20	
13						
14	459	0,14207	0,14343	54,5463	25	
15						
16						
17	464	0,14971	0,15185	54,5601	39	
18						
19	469	0,13522	0,13788	54,1828	49	
20						
21	474	0,13453	0,13565	54,5578	21	
22						
23						
24	479	0,13996	0,14159	54,5453	30	
25						
26	484	0,14850	0,14930	54,5309	15	
27						
28	489	0,14209	0,14285	54,5457	14	
29						
30						
31	494	0,13650	0,13781	54,5397	24	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de setembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Tenreira*

*Ufjp*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	435	0,13954	0,14059	54,5400	19	
04						
05	440	0,13999	0,14075	54,5628	14	
06						
07	445	0,14399	0,14542	54,5512	26	
08						
09						
10	450	0,14428	0,14554	52,1078	24	
11						
12	455	0,14546	0,14635	54,5476	16	
13						
14	460	0,13651	0,13769	54,5415	22	
15						
16						
17	465	0,14658	0,14843	54,5437	34	
18						
19	470	0,14802	0,15067	54,1567	49	
20						
21	475	0,14266	0,14379	54,5560	21	
22						
23						
24	480	0,14749	0,14909	54,5303	29	
25						
26	485	0,13949	0,14024	54,5591	14	
27						
28	490	0,14013	0,14234	54,5387	41	
29						
30						
31	495	0,13746	0,13813	54,5479	12	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 8 de setembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Reite Tenreiro*

*Yppel*

